

Processo administrativo nº. 007/2023

Contrato administrativo nº. 007/2023

**Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras/PE -
IPSEC, e a Empresa privada: ARIMA
Consultoria Atuarial, Financeira e
Mercadológica Ltda., na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICIPAIS CAPOEIRAS/PE - IPSEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. **05.670.418/0001-20**, com endereço sede, sítio à Avenida Aprígio Cordeiro, 57, Bairro Centro, CEP. 55.365-000, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste instrumento representado por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA** de nacionalidade brasileira, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, e do CPF/MF nº 062.118.664-37, residente no Município de Capoeiras/PE, e de outro lado, **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no C.N.P.J./MF sob nº 07.374.237/0001-81, com endereço sítio Av. Eusébio de Queiroz, nº 101 - Sala 212 - Parnamirim, CEP: 61.760-000 - Eusébio/Ceará, neste ato representado pelo seu sócio, **THIAGO SOARES MARQUES**, brasileiro, casado, atuário, Carteira de Identidade nº 93002049996 - SSPDC/CE, e CPF sob o nº 658.305.473-68, doravante neste ato denominado simplesmente de

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20
Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368
7368

Assinado de forma digital
THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368
Dados: 2023.12.18 13:33:5
-03'00'

CONTRATADA, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objetivo a realização de Contratação de empresa especializada para Consultoria Técnica e Realização de Estudo Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Capoeiras para o exercício 2024 tendo como base o ano de 2023.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de março de 2024.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total a ser pago à **CONTRATANTE** pelos serviços objeto da presente avença é de R\$ 5.500,00 (cinco e mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, exclusas despesas com viagens, estadia e alimentação para uma pessoa.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal, boleto bancário ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

➤ **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos:

PODER: 08 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

ÓRGÃO: 02 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

UNIDADE: 13 IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro

PROGRAMA: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000

FCN/FAX: (87) 3796-1054, cel. 9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20

Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

THIAGO SOARES
MARQUES:6583054736

8

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
MARQUES:6583054736
Dados: 2023.12.18 13:34:10 -0

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICIPAIS CAPOEIRAS – IPSEC**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

Parágrafo Segundo - Scrão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICIPAIS CAPOEIRAS – IPSEC**,

Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”, ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

Parágrafo Terceiro - A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

Parágrafo Quarto - A Parte Receptora se compromete a:

- (i)** utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii)** não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- (iii)** zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- (iv)** a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- (v)** informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Parágrafo Quinto - As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham

tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

➤ CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção às CONTRATADAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando assegurado á CONTRATADA o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura do presente contrato.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

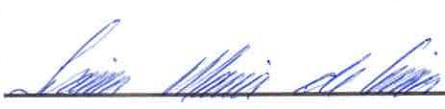
Fica eleito o foro da comarca de Capoeiras/PE para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Capoeiras (PE), 18 de dezembro de 2023.

 <p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAPOEIRAS/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE</p>	<p>THIAGO SOARES MARQUES:6583054 7368</p> <p>Assinado de forma digital por THIAGO SOARES MARQUES:65830547368 Dados: 2023.12.18 13:33:32 -03'00'</p> <p>ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA. THIAGO SOARES MARQUES CNPJ/MF: 07.374.237/0001-81 CONTRATADA</p>
---	--

Testemunhas:

 <p>Nome: JARBAS AVELINO SOARES CPF/MF: 038.068.254-08</p>	 <p>Nome: IVANIA MARIA DE LIMA CPF/MF: 763.973.194-15</p>
---	---